



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem de Projeto de Lei nº. 029/2021

Em, 19 de maio de 2021.

Senhor Prefeito:

Senhores Vereadores:

Recentemente o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional lei estadual que instituía o Dia do Evangélico na Estado de Rondônia, justificando a decisão no fato de que não pode o Estado promover feriado com fechamento do comércio.

Ao contrário do Estado, a Lei 9.093/95 permite que os municípios instituam feriados religiosos com fechamento do comércio, limitando-os em número de quatro, incluída aí a Sexta-Feira Santa.

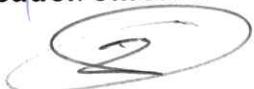
No caso de São Miguel do Guaporé, além da própria Sexta-Feira Santa, também é feriado religioso o dia 29 de setembro – São Miguel Arcanjo, de modo que temos, de acordo com a lei, duas possibilidades, embora o presente projeto não almeje o fechamento do comércio.

Além de tudo Senhores, nosso Município possui um elevado número de evangélicos, merecendo destaque, tanto quanto a sua fé , como quanto aos serviços sociais e morais que promovem, merecendo, pois, uma data para seu reconhecimento.

Na certeza do aval deste prefeito e dos colegas, que primam pela valorização da nossa população e reconhecimento às suas práticas, solicitamos a conversão do presente em projeto de lei e encaminhado a este poder para apreciação, desde já agradecendo.

Cordialmente


LEANDRO DE SANTANA – PSD
Vereador/CMSMG


GENIVALDO MARTINS – PODE
Vereador/CMSMG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 029 /2021

Em 19 de maio de 2021.

**"INSTITUI O DIA DA COMUNIDADE EVANGÉLICA
NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que o Poder Legislativo APROVOU e ele SANCTIONA a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído o **DIA DA COMUNIDADE EVANGÉLICA** no município de São Miguel do Guaporé.

Art. 2º - O **DIA DA COMUNIDADE EVANGÉLICA** será comemorado no segundo domingo do mês de junho de cada ano, cabendo às instituições religiosas as respectivas festividades.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.


LEANDRO DE SANTANA – PSD
Vereador/CMSMG


GENIVALDO MARTINS – PODE
Vereador/CMSMG